



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



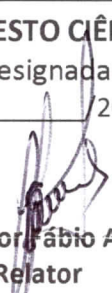
DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 58/2021, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 20 de maio de 2022.

VEREADOR ADAILTON CRUZ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2022.  Vereador Fábio Araújo Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 23 DE MAIO DE 2022

Ata da 14ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT** e Comissão de Saúde e Assistência Social – **CSAS**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

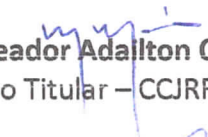
Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2022, às 15h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador **Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Fábio Araújo, Ismael Machado Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Lida a pauta de matérias legislativas: Projetos de Lei Complementar n°s 25, 26, 27 e 28/2022**, todos de autoria do Executivo Municipal, que requerem abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor da SEFIN, SEME e SAERB. Relatoria das matérias à cargo do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime das matérias**, nos termos do voto do relator e mediante a **emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projetos de Lei Complementar n°s 30, 31 e 32/2022**, do Executivo Municipal, que dispõem sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor da SEMSA, SEFIN e SEME: **Retirados de pauta das Comissões de Justiça e Orçamento. Projetos de Lei n°s 46/2021, 51/2021, 57 e 58/2021 e Projeto de Lei n°4/2022: Retirados de pauta. Projeto de Lei n°62/2021**, de autoria do vereador Arnaldo Barros, que: dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação conta a covid-19 para acesso a locais públicos e privados no município de Rio Branco e dá outras providências. Relatoria do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **rejeição unânime da matéria**, nos termos do voto do relator; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Prestação de Contas/2016**: oriunda do OFÍCIO N° 167/GABPRE/2017, que, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, encaminha a prestação de contas do Executivo Municipal, relativa ao Exercício Orçamentário e Financeiro de 2016. Relatoria do vereador Fábio Araújo. **Aprovado por unanimidade pelos membros da COFT** presentes: Ismael Machado e Samir Bestene. **Projeto de Lei n°9/2022**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da anorexia e bulimia nervosa. Relatoria do vereador Adailton Cruz. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo**, pelos membros da CCJRF e CSAS presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Projeto de Lei n°11/2022**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: Institui a Campanha Maio Roxo, no Município de Rio Branco e dá outras providências. **Aprovado por**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

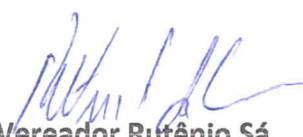
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

unanimidade, mediante emendas sugeridas; pelos membros da CCJRF e CSAS presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2022**, que: altera os parágrafos 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco. Relatoria do vereador Adailton Cruz. **Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo;** pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **16:00h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e CSAS.


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular - CCJRF


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Considerando o Parecer da Procuradoria Legislativa de fls. 07/08.
concedo o prazo de 03 (três) dias para eventual manifestação, após o prazo
retornem os autos para prosseguimento.

Rio Branco, 24 de maio de 2022.


Vereador Fábio Araújo
Vereador, relator.

Manifesto Ciência

24/05/2022


Vereadora Michelle Melo

Autora do Projeto



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº 17/2022/CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
aprecia o Projeto de Lei n.º 58/2021.

Autoria: Vereadora Michelle Melo

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 58/2021, que "Institui a política de mobilidade sustentável e incentiva ao uso de bicicleta e dá outras providências".

Projeto de Lei juntado às fls. 02/03 e justificativa da propositura às fls. 04/05.

O art. 1º do projeto institui a Política Municipal de Mobilidade Sustentável e de incentivos ao uso da bicicleta no município.

O art. 2º elenca as ações da referida Política Municipal e o art. 3º estabelece os objetivos da Lei.

O art. 3º, parágrafo único, inclui, no calendário oficial do município, as seguintes datas comemorativas: I - na primeira segunda-feira do mês de maio de cada ano, o dia municipal de ir ao trabalho de bicicleta; II - no dia 29 de agosto de cada ano, a campanha "um dia sem carro".

O art. 4º dispõe que as ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público, garantida a participação de usuários, representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

O art. 5º autoriza o fomento de campanhas publicitárias de educação e conscientização da Política de Mobilidade Sustentável, dando ênfase à aplicação de normas de uso da bicicleta.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

Vale frisar que a Lei municipal n. 2.178/2016 já institui a política de mobilidade sustentável e de incentivo ao uso de bicicleta e estabelece diretrizes, ações e objetivos muito semelhantes aos previstos no projeto de lei.

Pontue-se que o art. 7º, IV, da Lei Complementar n. 95/1998 dispõe:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

No caso, o objeto da proposição em exame está suficientemente regulado pela Lei n. 2.178/2016 e o projeto não se destina a complementar a norma vigente, sendo recomendável a rejeição com base no art. 7º, IV, da Lei Complementar n. 95/1998.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela rejeição integral do Projeto de Lei n. 51/2021.
É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 14 de julho de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Reitor



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 14 DE JULHO DE 2022

Ata da 21ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT**; Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Transito e Transporte – **CUITT** e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – **CMAARF**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2022, às **14h**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Projeto de Lei nº 17/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº48/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 19/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, no Município de Rio Branco - Acre, nos termos da legislação federal vigente. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF, COFT e CUITT presentes: Arnaldo Barros, Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 51/2021**, de autoria do vereador Rutênio Sá, que: institui a Campanha Dezembro "Verde" – Não ao abandono, maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Rio Branco. **Relatoria** do vereador Ismael Machado pela aprovação da matéria, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas**; pelos membros da CCJRF e CMAARF presentes: Arnaldo Barros, Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Neném e Rutênio Sá. **Projeto de Lei nº 18/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Institui a Política Municipal de prevenção, combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, motores, placas metálicas, lâmpadas de LED, luminárias, placas fotovoltaicas e itens equivalentes, bem como, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos e afins que contenham em suas peças e componentes os materiais descritos acima, e disciplina no Município o comércio desse material por pessoas físicas e jurídicas, qualquer que seja a sua forma de apresentação, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado e Raimundo Neném. **Veto nº5/2022** de autoria do Executivo Municipal, que: Veta parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 28/2021, o qual deu origem ao Autógrafo nº 30/2022, com a seguinte ementa: dispõe sobre a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos das emendas parlamentares individuais, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela rejeição do Veto Parcial. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **rejeição unânime do veto**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá. **Projeto de Lei Complementar nº46/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e faz a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Ismael Machado pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da COFT presentes: Fábio Araújo, Raimundo Neném, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº58/2021**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que: institui a política de mobilidade sustentável e incentiva ao uso de bicicleta e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela rejeição da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **rejeição unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá. **Projeto de Lei Complementar nº36/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº45/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela aprovação da matéria, mediante as



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Rutênio Sá e Raimundo Neném. **Projeto de Lei Complementar nº49/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº4/2022**, de autoria do vereador Rutênio Sá, que: dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica. **Relatoria** do vereador Adailton Cruz pela rejeição integral da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **rejeição unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **15h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz

Membro Titular – CCJRF e CUITT.


Vereador Fábio Araújo

Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF, COFT
e CMAARF.


Vereador Joaquim Florêncio

Membro Titular – COFT.

Vereador Raimundo Neném

Membro Titular – CCJRF.

Vereador Raimundo Castro

Membro Titular – CUITT.


Vereador Rutênio Sá

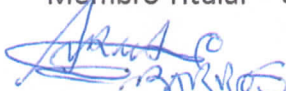
Membro Titular – CCJRF e CUITT


Vereador Samir Bestene

Membro Titular – COFT, CUITT e;
CMAARF.

Vereador Arnaldo Barros

Membro Titular – CUITT e CMAARF.





Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 58/2021 foi rejeitado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 14 de julho de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 58/2021 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 14 de julho de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa